

Gerência de Contratações - CRCMG

De: licitacao@crcmg.org.br
Enviado em: quinta-feira, 10 de abril de 2025 16:44
Para: 'Luisa De Gois Aquino'; 'PEDRO HENRIQUE KELERMANN SANGUANINI'
Cc: 'Gerência de Contratações - CRCMG'
Assunto: RES: Questionamento - Pregão Eletrônico 004 2025 Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Boa tarde, Luisa!

Segue resposta:

Deve ser considerado como referência principal o equipamento descrito nos itens do Termo de Referência, uma vez que este documento contém as especificações técnicas detalhadas que deverão ser atendidas.

O modelo FG-90G mencionado na tabela serve apenas como exemplo de referência, por ser um equipamento equivalente às características técnicas exigidas. Entretanto, as especificações constantes nos itens do Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer menções exemplificativas.

Caso seja identificada alguma divergência entre o modelo indicado como referência e as características técnicas exigidas, solicitamos que a informação seja comunicada à equipe de licitação para análise.

Atenciosamente,



Leandro Magalhães Paulino
Pregoeiro

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8459 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Luisa De Gois Aquino <luisaga@algartelecom.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 9 de abril de 2025 16:35
Para: licitacao@crcmg.org.br; PEDRO HENRIQUE KELERMANN SANGUANINI <pedro.sanguanini@algartelecom.com.br>
Assunto: Questionamento - Pregão Eletrônico 004 2025 Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Prezada (o) Pregoeiro (o)

A empresa Algar Telecom S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do Pregão Eletrônico 004 2025 pelos fundamentos que passa a expor:

Na tabela do termo de referência é informado que foi utilizado de base para a descrição do equipamento de firewall o FG-90G, porém ao realizar a leitura do descritivo do equipamento no Termo de Referência, foi constatado que o equipamento solicitado seria outro, conforme as características apresentadas. Devemos considerar o equipamento descrito nos itens do Termo de Referência, não o que consta como referência na tabela.

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Luísa de Gois Aquino
Analista de licitação
Gerência Nacional Governo
012 34 999713333
luisaga@algartelecom.com.br